

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMIGOS DO MUSEU DA VIDA DA PASTORAL DA CRIANÇA



ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AMIGOS DO MUSEU DA VIDA DA PASTORAL DA CRIANÇA, a seguir designada **ANAPAC**, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba, no Livro “A”, sob nº 13.354, em data de 29 de abril de 1993, e reordenados no Livro “A”, sob nº 14.081, em 17 de maio de 1995, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.234.966/0001-02, tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jacarezinho, nº 1.691, bairro Mercês.

Parágrafo único. A **ANAPAC** poderá atuar, dentro de seus objetivos, em todo o território nacional, inclusive por meio de Delegacias, Núcleos ou Secções, Comissões ou Departamentos.

Art. 2º A **ANAPAC** é entidade de natureza civil, sem fins econômicos, humanitária, educacional, cultural, assistencial e beneficente, com prazo de duração indeterminado, constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político.

Art. 3º A **ANAPAC** tem por objetivo promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades do Museu da Vida da Pastoral da Criança, principalmente nos seguintes programas:

- I - Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Difundir a arte, a cultura e a educação, através de um espaço público oferecido à comunidade para apreciação das reflexões e obras;
- III - Captar recursos financeiros junto a órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, a serem aplicados pela **ANAPAC** dentro do objeto social, podendo, para tal fim, firmar acordos, convênios, parcerias e contratos;
- IV - Promover ações visando a formação, preparação e acompanhamento da criança, para valorização da memória e história brasileira, por meio de fomento às atividades culturais e educacionais;
- V - Registro, catalogação e divulgação das ações e memória da Drª Zilda Arns Neumann.

Parágrafo único. A **ANAPAC** poderá executar ações diretas que não concorram, substituam ou dupliquem ações específicas do Museu da Vida da Pastoral da Criança, à exceção das expressamente autorizadas por este.

Art. 4º Constituem também objetivos da **ANAPAC**:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
Rico

- I - promover, sobretudo pelos meios de comunicação social, a divulgação das atividades do Museu da Vida da Pastoral da Criança;
- II - proceder, para a consecução de seus objetivos sociais, a colocação de produtos, materiais educativos e artesanatos produzidos pelo Museu da Vida da Pastoral da Criança ou pelos projetos de geração de renda por ele apoiados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Os associados da **ANAPAC** são das seguintes categorias sociais:

- I - Fundadores – os que assinaram a ata de fundação da **ANAPAC**;
- II - Natos – o Bispo responsável ao nível nacional da Pastoral da Criança perante a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB e o seu(sua) coordenador(a) nacional que integram também o Conselho Diretor da **ANAPAC**, na qualidade de Presidente e Vice-presidente respectivamente;
- III - Efetivos – quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que queiram associar-se à **ANAPAC**, sejam aceitas pelo Presidente do Conselho Diretor e contribuam financeiramente para ela;
- IV - Beneméritos – personalidades que se destacarem na disseminação e na consolidação dos princípios e objetivos da Pastoral da Criança a título conferido pelo Conselho Diretor;
- V - Honorários – pessoas que se dispuserem a trabalhar voluntariamente para a associação e que sejam aceitas pelo Conselho Diretor.

§ 1º A admissão de Associados Efetivos dar-se-á mediante simples requerimento do interessado, o qual será submetido à aprovação do Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º Havendo justa causa, o associado pode ser excluído do quadro social por deliberação do Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º O desligamento de associado poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação sua, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor.

Art. 6º Todas as categorias de associados têm os mesmos direitos e obrigações, porém os beneméritos e honorários podem ser dispensados do pagamento de qualquer contribuição financeira.

Art. 7º São direitos dos Associados que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- I - Assistir às Assembleias Gerais;
- II - Ter antecedência de informação sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela **ANAPAC**;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature
Rita

III - Frequentar a sede social e utilizarem-se de todos os serviços posto à sua disposição;

IV - Os associados fundadores e efetivos somente têm direito a voz e voto na Assembleia Geral se adimplentes com suas contribuições financeiras.

Parágrafo único. Os associados efetivos só poderão ser votados e nomeados se estiverem associados no mínimo há um ano ou forem aprovados pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 8º São deveres dos Associados:

I - Exercer com proficiência e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

II - Observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, Conselho Diretor, Conselho Fiscal;

III - Comparecer às Assembleias ou reuniões que forem convocados;

IV - Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da Associação;

V - Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pelo Conselho Diretor;

VI - Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos as suas finalidades.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º São órgãos da **ANAPAC** a Assembleia Geral, o Conselho Diretor, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 10 A Assembleia Geral é o órgão máximo decisório da **ANAPAC**, pode ser ordinária ou extraordinária, e dela participam todos os associados.

§ 1º A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, será convocada com, pelo menos, trinta dias de antecedência, mediante carta enviada a cada associado.

§ 2º A Assembleia Geral elegerá, a cada sessão, um secretário para redigir as atas e elaborar relatórios.

Art. 11 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, pelo Presidente do Conselho Diretor ou a pedido deste mesmo Conselho, ou de, pelo menos, um quinto dos associados, para apreciar assunto específico, que constará na própria carta convocatória.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50-
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and the word "Ponto" written vertically.

Art. 12 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 13 A Assembleia Geral decide por maioria absoluta de votos dos presentes, exceto quando a deliberação versar sobre a destituição de administradores ou sobre alterações estatutárias, hipóteses em que é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) anualmente para:

- I - analisar as atividades do Museu da Vida da Pastoral da Criança e seus resultados;
- II - avaliar os objetivos da **ANAPAC**, podendo revê-los e modificá-los;
- III - aprovar as contas da **ANAPAC**, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal.

b) bianualmente para eleger os membros do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art.15 O Conselho Diretor é composto de 6 membros, dos quais 4 são eleitos pela Assembleia Geral, e suas decisões são tomadas com a presença da maioria absoluta deles.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Diretor representar a **ANAPAC** perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nessas hipóteses, delegar poderes.

Art. 16 O Conselho Diretor indicará, dentre os seus membros, o Secretário e o Tesoureiro.

§ 1º Compete ao Secretário supervisionar os serviços administrativos da **ANAPAC** e executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

§ 2º Compete ao Tesoureiro a organização da contabilidade e a movimentação das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e executar outras atribuições que por este lhe forem conferidas.

Art. 17 O Conselho Diretor reúne-se, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor resolve as questões de ordem.

Art. 18 São atribuições do Conselho Diretor:

- I - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR.

- II - aprovar a admissão de novos associados;
- III - estabelecer seu regimento interno, a ser ratificado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III - Do Conselho Consultivo

Art.19 O Conselho Consultivo é composto de todos os ex-membros do Conselho Diretor e **ANAPAC**, que poderão participar, com direito a voz, nas reuniões do Conselho Diretor.

SEÇÃO IV - Do Conselho Fiscal

Art. 20 O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, e reúne-se ao menos uma vez ao ano para examinar as contas da **ANAPAC** e sobre elas emitir parecer por escrito.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 21 Constituem fontes de recursos que compõem o patrimônio da **ANAPAC**:

- I - as contribuições de seus associados, colaboradores e benfeitores;
- II - os bens, títulos e valores adquiridos ou provenientes de doações e legados e as rendas por eles produzidas;
- III - as subvenções e auxílios que lhe sejam destinados a qualquer título;
- IV - as rendas eventuais.

Art. 22 Os associados da **ANAPAC** não têm nem terão por nenhum título qualquer direito sobre o seu patrimônio.

Art. 23 A **ANAPAC** não remunera os membros de seus Conselhos nem das Delegacias, Núcleos ou Secções, Comissões ou Departamentos pelo exercício de suas funções, nem distribui lucros, vantagens, dividendos ou bonificações, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados, e aplica integralmente no Brasil o saldo eventualmente havido nos exercícios financeiros, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos, sem nada enviar para fora do País.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os associados da **ANAPAC** e os membros de seus Conselhos, Delegacias, Núcleos ou Secções, Comissões e Departamentos não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou financeiras por ela contraídas.

Art. 25 Todos os mandatos da **ANAPAC** conferidos pela Assembleia Geral são coincidentes e têm duração de dois anos, permitida uma reeleição.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]
Rita

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho Diretor resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto, cabendo recurso, com efeito devolutivo, para a Assembleia Geral.

Art. 27 Este Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e só pode ser reformado por outra, especialmente convocada para esse fim, observados os comandos inscritos no artigo 13.

Parágrafo único. O inciso II do Art. 5º e o Art. 30 deste Estatuto não poderão ser objeto de alteração.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 A composição do Conselho Diretor pelos membros eleitos para o biênio de fevereiro de 2003 a fevereiro de 2005, continua obedecendo ao Estatuto registrado em 17 de maio de 1995 no 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba.

Art. 29 As próximas eleições serão realizadas na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO

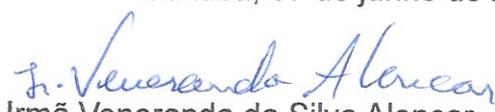
Art. 30 A ANAPAC só poderá ser extinta pela Pastoral da Criança da CNBB ou por deliberação da Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados, passando o seu patrimônio a entidade filantrópica regularmente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), preferentemente àquela que contemplar objetivos institucionais similares.

CAPÍTULO VIII - DA DISPOSIÇÃO FINAL

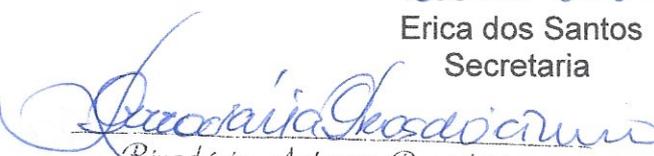
Art. 31 As alterações do presente estatuto entram em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Curitiba, 07 de junho de 2018


Dom Anuar Battisti
Presidente


Irmã Veneranda da Silva Alencar
Vice-Presidente


Erica dos Santos
Secretaria


Rivadávia Antenor Prosdócimo
ADVOGADO

CPF 010.149.279-00 — OAB/PR 5593

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 947.948
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.154.910
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.081 Livro "A"
Curitiba-PR. 18 de dezembro de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL Nº KTRqG.hzW6u.aDDv5, Controle: kX9Fa.kv8ab
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Uebel de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 101-3276 AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: joZcq . 5PAPQ . mP4mZ - 5Dqhd . hDtu
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

LEI ESTADUAL Nº 11960/97, TABELA XVI - Distrib. I, II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,193

1 - DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 15,61
1 - JAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,81
1 - SELO	R\$ 2,34

Curitiba, 07/12/2018

JONP